

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº. 43/2023/CAEG

APROVADO EM: 17/04/2023

PROCEDÊNCIA	Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
OBJETO	Proposta de Curso de Graduação - Bacharelado em Engenharia Química
RELATOR	Juleimar Soares Coelho de Amorim
RELATORES CONSULTORES	-

I – HISTÓRICO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), conforme previsto na Lei nº11.892, de 29 de dezembro de 2008, é autorizado a ofertar cursos em nível de Graduação e, assim, cabe à Instituição regulamentar internamente a oferta, forma de acesso, organização didático-pedagógica e as demais questões que envolvem os cursos superiores, em conformidade com a legislação educacional vigente e demais normativas institucionais. O Regulamento de Ensino de Graduação do IFRJ é o que primeiro regulamenta todo o ensino de graduação em nossa instituição. A versão do documento vigente no momento foi aprovada pelo Conselho Superior através da Resolução nº 03, de 09 de fevereiro de 2015.

Considerando a oferta atual dos cursos de graduação na área das Engenharias no IFRJ e a oferta do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Processos Químicos com alta taxa de evasão (80%), ausência de estágio obrigatório e baixo reconhecimento no mercado de trabalho, a criação de um curso de graduação em instituição de ensino distinta a essa, a saturação do mercado atual por profissional tecnólogo em processos químicos, a migração de egressos para curso de graduação associada, propõem-se a extinção do curso CST em Processos Químicos e a criação do Curso de Graduação em Engenharia Química.

II – ANÁLISE

A análise da minuta foi feita individualmente, a partir da leitura de todo o documento e optei por inserir neste documento contribuições da comissão para o texto.

Dito isto, segue em esquema de tópicos os principais pontos de ajuste feitos no texto da minuta do regulamento bem como as recomendações feitas por parte desta comissão para a Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- Ajustes em todo o regulamento, no que diz respeito à grafia de nome do curso “Engenharia química” por “Bacharelado em Engenharia Química”.
- Ajuste no uso dos termos disciplina e componente curricular em toda minuta, bem como definição dos termos referentes no glossário.

- Alteração do termo matriz/grade curricular para estrutura curricular em todo o regulamento.
- Alteração do termo “criação do curso” por “extinção do CST com concomitante criação do curso”.
- Formas de acesso: na descrição sobre o processo seletivo próprio, incluir o termo “via edital”, quando pertinente, a fim de deixar claro o mecanismo utilizado nos processos seletivos.
- O texto deve inserir as demandas técnicas tais como secretarias de assuntos educacionais - secretaria de graduação, suporte técnico de informática, comissões internas (estágio, núcleo docente estruturante, integração ensino-empresa, entre outras).

- Capítulo Contexto

- A proposta deve inserir na caracterização do perfil do egresso as habilidades e competências exigidas pelo conselho profissional, uma vez que o CRQ faz exigências específicas sobre a formação acadêmica do egresso para emissão dos registros.

- Capítulo Descrição do curso

- A oferta de “algumas” atividades em turno vespertino é obscura. Aqui não é possível identificar quais atividades ou componentes curriculares são obrigatórios ou não. Considerando que a oferta do curso será em turno Noturno e que não se trata de curso em tempo integral, todas as atividades ofertadas devem, obrigatoriamente, respeitar os limites do turno, independente da condição de estrutura do campus.
- Além das disciplinas obrigatórias, podem incluir as disciplinas optativas já disponíveis, bem como a descrição de atividades complementares.

- Capítulo Contexto Educacional

- A oferta de curso é em sistema de crédito, o que permite flexibilidade no itinerário formativo. Entretanto, não há menção do mínimo estabelecido para inscrição em componentes curriculares para manutenção de vínculo com a instituição.
- Foi realizada uma pesquisa de consulta à sociedade, por meio de Google Forms, que mostra claramente o interesse da comunidade local no interesse da criação do curso. Entretanto, deve-se destacar o viés de informante considerando que 96,8% (das 247 respostas) são alunos ou egressos do IFRJ, 98,3% (das 239 respostas) são do campus Rio de Janeiro e 72,8% (das 235 respostas) são do CST em Processos Químicos. De igual modo, a pesquisa conduzida nas empresas mostrou que 92,3% (do total de 13 respostas) conhecem o IFRJ, sendo os respondentes, egressos ou conhecidos de egressos ou funcionários do IFRJ. Ou seja, claramente, há um vício de amostragem que requer ampliar o número e aleatorizar os respondentes da pesquisa. Os resultados apresentados devem ser interpretados com cautela, o que não elimina a manifestação pela criação do curso, de ambos, pessoas e empresas.
- Revisar “Tabela XXX”. Seria Tabela 1?

- Capítulo Estudo de Viabilidade

- Há um conflito de dados. Em Contexto, os proponentes informaram a existência de 28 docentes pertencentes ao curso. No estudo de viabilidade, são relatados a existência de 11, e apontada a necessidade de contratação de mais dois (um para composição da equipe e outro para disciplina de matemática). Entretanto, o quadro 01 – necessidade de contratação docente, apresentado no Anexo II, demonstra a necessidade de contratação superior a dois docentes, considerando o número de disciplinas sem professor designado: disciplinas pendentes Engenharia e Meio Ambiente, Cálculo II, Álgebra Linear e Geometria Analítica, Cálculo III, Cálculo Numérico, Tecnologia Industrial I, Operações Unitárias I, Cálculos de Reatores I, Operações Unitárias II, Instrumentação Industrial, Fenômenos de Transporte III, Engenharia de Processos, Cálculo de Reatores II e Controle de Processos.
- Considerando que a substituição do CST pelo Bacharelado implicará em maior número de atividades práticas, incluindo laboratórios de aprendizagem e estágio curricular, no estudo de viabilidade devem ser apresentadas todas essas demandas, incluindo materiais, infraestrutura e custeio, não apenas aumento do quadro docente.

- Capítulo Equivalência entre os cursos

- Considerando o quadro demonstrativo da equivalência de disciplinas entre o curso a ser extinto e o proposto para criação, parece haver total compatibilidade. Contudo, deve-se considerar aquelas disciplinas adicionais no curso proposto (por exemplo, de laboratórios e de estágio).
- Considerando haver total equivalência entre as disciplinas entre o curso a ser extinto com o curso proposto, haveria necessidade de contratação docente e criação de novos laboratórios? O quadro apresentado não revela essas necessidades.
- Toda a estrutura técnica e de recursos humanos também serão equivalentes? Por exemplo, coordenação de curso. Essa caracterização precisa ser melhor detalhada.
- Sugere-se inserir as adequações do regulamento sobre os Trabalho de Conclusão de Curso como componente curricular obrigatório do curso.
- Considerando equivalências entre os cursos, especialmente para docentes e instituição, fica pendente a análise da equivalência para os alunos que optarem pela mobilidade acadêmica.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com a análise, voto favorável à proposta de Curso de Graduação em Bacharelado em Engenharia Química nos termos acima descritos.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha, por unanimidade, o Voto do Relator, devendo o presente parecer ser encaminhado, acompanhado da Ata nº 106, ao Conselho Superior.

Em 17 de abril de 2023.

Relator

Juleimar Soares Coelho de Amorim

Clenilson da Silva Sousa Junior

Vice-Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação